

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.827/2021

Altera a lei municipal n.º 4.681/2020 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 4º, da lei municipal n.º 4.681/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

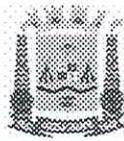
Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Nacional n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;*
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e*
- c) superávit financeiro do exercício anterior.*

II - remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, conforme art. 6º parágrafo 2 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º *Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

§ 2º *O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.*

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a lei municipal n.º 4.692/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.827/2021

Altera a lei municipal n.º 4.681/2020 e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o art. 4º, da lei municipal n.º 4.681/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Nacional n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;*
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas; e*
- c) superávit financeiro do exercício anterior.*

II - remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, conforme art. 6º parágrafo 2 e 3 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 2º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a lei municipal n.º 4.692/2021.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 23 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 158/2021.

*“Dispõe sobre a cessão da Servidora Sra. **GIULIANE BENEDITA CORRÊA DE ALMEIDA**”.*

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por 01 (um) ano a partir de **01/01/2021** a **31/12/2021** a servidora **GIULIANE BENEDITA CORRÊA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 012019, exercendo o cargo de Analista da Previdência Social – Perfil Advogada, para exercício de cargo comissionado, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar n.º 1.164/91, c/c art. 37, I, “a”, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela entidade cessionária (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), nos termos do parágrafo único do artigo 105 da Lei Complementar n.º 1.164/91.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 23 de novembro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA N.º 178/2021

*“Retifica a Portaria nº 139/2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ELIZETE MARIA SZINWELSKI RAMOS**”.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.04.30902P;

Considerando que a Portaria n 139/2021 foi publicada no dia 24/11/2021, data na qual a folha de pagamento já se encontra fechada e;

Considerando a necessidade de implantação do benefício em folha de pagamento;

Resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria nº 139/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2021, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 139/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA N.º 042/CORREG. GERAL/ 2021

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar n.º. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto n.º. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através do Ofício nº 2021.5.76319/3º DPVG, protocolada por este Corregedor sob nº S/ N apontando o possível cometimento de Transgressões/Crimes praticados por Servidores Guarda Municipais a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson Miranda de Amorim, matrícula 3562, Mauricio Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e Sumara Ambrosio Evangelista, matrícula 86827, nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência da Sr. Mauricio Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, instaure SINDICÂNCIA que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.